

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
01	gd

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 454/2017
Data: 15/09/17
Ass. gd 15h

Of. Gab. n.º 494/2017

Serafina Corrêa, RS, 11 de setembro de 2017.

Sua Excelência

Vereadora – Olderes Maria Piazza Santin
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei n.º 095/2017.

A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei n.º 095/2017, que **“Altera e acresce dispositivos na Lei nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013, e dá outras providências.”**

Atenciosamente,

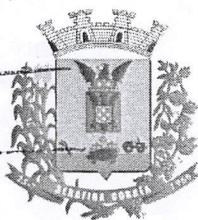

Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 454/2017

Data: 15/09/17

Ass. _____



Câmara de Vereadores

Fl. 02

Rubrica gl

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.

EM 13/09/2017

Assessor Jurídico - OAB/RS 98969

PROJETO DE LEI N.º 95, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 1º. Altera a redação dos incisos XII, XVI e XIX, do §2º, do art. 26, da Lei nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013, que passa a vigor nos seguintes termos:

Art. 26 [...]

§ 2º [...]

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

[...]

XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do §1º do art. 24;

[...]

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do §1º do art. 24;

[...]

Art. 2º. Acresce os incisos XXIII, XXIV e XXV, no §2º, do art. 26, da Lei nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013:

Art. 26 [...]

§ 2º [...]

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do §1º do art. 24;

XXIV – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do §1º do art. 24;

XXV – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do §1º do art. 24.

Art. 3º. Acresce os §§5º e 6º, ao art. 26, da Lei nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013, e passa a vigor mantidos os demais dispositivos, com a seguinte redação:

Art. 26.

[...]

§ 5º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista do §1º do art. 24, o valor do imposto é devido ao Município de Serafina Corrêa, se for domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6º Caberá as administradoras de cartão de crédito e débito, prestadoras dos serviços descritos no subitem 15.01 da lista do §1º do



PROJETO DE LEI N.º 95, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

art. 24, levar à registro a locação ou comodato, dos terminais eletrônicos ou as máquinas utilizadas nas operações efetivadas no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 4º. Altera e acresce itens na lista de serviços, prevista no §1º, do art. 24, da Lei nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 24. [...]

§1º [...]

1. [...]

1.03. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.

[..]

1.09. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

[...]

6. [...]

6.06. Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

[...]

7. [...]

7.16. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

[..]

11. [...]

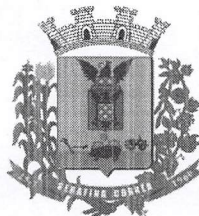
11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

[...]

13. [...]

13.05. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

[...]



PROJETO DE LEI N.º 95, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

14. [...]

14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

[...]

14.14. Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

[...]

16. [...]

16.01. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02. Outros serviços de transporte de natureza municipal.

[...]

17. [...]

17.25. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

[...]

25. [...]

25.02. Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

[...]

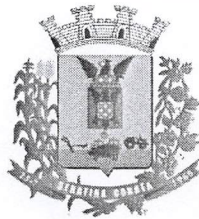
25.05. Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor em 90 dias a contar de sua publicação, repercutindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os acréscimos à Lei 3.155, de 20 de dezembro de 2013, constantes no art. 2º e art. 3º desta lei, que entram em vigor a contar de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 11 de setembro de 2017, 57ª da Emancipação.


 Maria Amélia Arroque Gheller
 Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI N.º 95, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, encaminho o projeto de lei que ***“Altera e acresce dispositivos na Lei nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013, e dá outras providências.”***

Foi publicada no dia 30 de dezembro de 2016, a LC 157, que prevê alterações na lei do ISSQN (LC 116/03).

Alguns dos principais objetivos visados com a promulgação da LC 157/16 são de ajustar a legislação referente ao tributo à atual realidade brasileira e tentar evitar a continuidade da guerra fiscal entre municípios, fixando uma alíquota mínima de 2%.

Outra medida que tenta refrear a guerra fiscal entre municípios é transferir a tributação do local do estabelecimento da prestadora para o local onde o serviço é prestado. A alteração foi aprovada para algumas modalidades de serviço, tais como monitoramento e vigilância de bens, pessoas e animais, bem como, para os planos de saúde e serviços financeiros, como cartões de débito e crédito, factoring (aquisição de direitos de crédito) ou leasing (arrendamento mercantil).

Por fim, a LC 157/16 aumentou o rol de atividades sobre as quais haverá incidência do ISS, sob o argumento de que novos serviços que surgiram e se modificaram desde a última legislação que tratou do tributo (LC 116/03).

Outra medida adotada pela LC 157/16, foi a estipulação de incidência do ISS sobre os serviços de streaming de dados, música e vídeo, constantes pelas alterações no item 1.09, da Lista de Serviços.

Deste modo, as alterações são necessárias para compatibilização da legislação municipal à legislação federal, possibilitando sua aprovação neste exercício, para que sua cobrança possa ser iniciada no ano de 2018, excetuando-se aqueles relativos a inclusão do local de incidência quanto aos cartões de crédito, leasing e outros e planos de saúde.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 11 de setembro de 2017.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal